



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 776, DE 08 DE JULHO DE 1999.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – CONMEC**, e dá outras providências.”

Autor: Ver. Aurimar Mansano

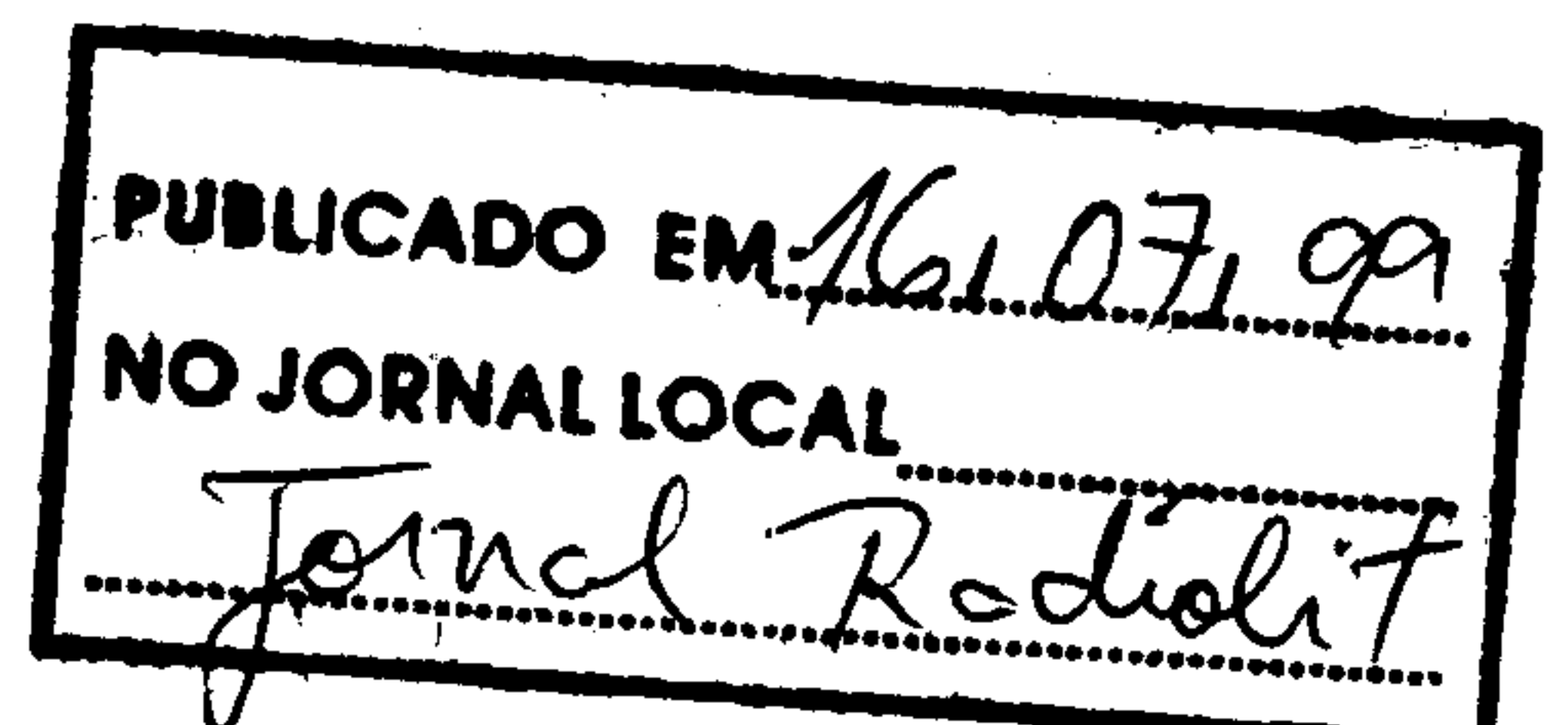
ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar o **CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES – CONMEC**, nos termos do artigo 224 da Lei Orgânica Municipal, órgão de natureza consultiva, vinculado ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/SP) e ao Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, com vista na definição de políticas e na execução de atividade de sua competência, e especialmente:

- I- estimular, estudar e pesquisar para o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnico-científicos relacionado ao tráfico de drogas e substâncias que determinam a dependência física ou psíquica;
- II- manifestar-se sobre o desenvolvimento de programas de prevenção à disseminação do tráfico e uso indevido de entorpecentes;
- III- propor às autoridades competentes a celebração de convênios ou protocolos de intenções de serviços com entidades especializadas na área.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por membros nomeados pelo Prefeito Municipal e indicados, juntamente com um suplente, respectivamente, conforme o seguinte critério:

- I- um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II- um representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;
- III- um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV- um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Governo e Gestão;
- V- um representante do Ministério Público;
- VI- um representante da Polícia Militar;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

- VII- um representante da Polícia Civil;
- VIII- um representante da 65ª Subseção da OAB
- IX- um representante da Associação Comercial e Industrial de Caraguatatuba - ACIC;
- X- um representante do Colégio e Faculdades Módulo;
- XI- um representante da Delegacia Regional de Ensino;
- XII- um representante da Casa de Saúde Stella Maris;
- XIII- um representante dos clubes de serviços (Lyons, Rotary, Maçonaria, etc.);
- XIV- três representantes de entidades ligadas à área;
- XV- dois representantes da sociedade civil.

Art. 3º. – O CONMEC será presidido por um dos seus membros, escolhido pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º. – As atividades do CONMEC serão regulamentadas através de Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação.

Art. 5º. – O mandato dos membros do CONMEC será de 02 (dois) anos, permitidas as reconduções.

Parágrafo único - Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem assim os motivos relevantes que possam determinar tais providências serão disciplinadas pelo Estatuto do Conselho.

Art. 6º - As atividades dos membros do CONMEC não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços a ele prestados.

Art. 7º. – O CONMEC contará com o apoio de pessoal voluntário, no que tange ao desenvolvimento e consecução de seus objetivos.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 08 de julho de 1999.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 16/07/99
NO JORNAL LOCAL
Jornal Radiolite